



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**2º CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DE  
NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE GOIÁS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A 3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ESCOLHA DAS  
SERVENTIAS DISPONIBILIZADAS NO CONCURSO**

O Excelentíssimo **Desembargador LEANDRO CRISPIM**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Resolução nº 150 de 26 de maio de 2021, RESOLVE:

**Art. 1º** Convocar, com supedâneo no artigo 33 da Resolução TJGO nº 150/2021, os aprovados no 2º Concurso Unificado para Outorga das Delegações de Notas e de Registro do Estado de Goiás e aptos a participarem da terceira audiência pública de escolha das serventias, obedecida à ordem de classificação e à listagem das serventias vagas aprovadas pelo Conselho Superior da Magistratura;

**Art. 2º** A audiência pública realizar-se-á no dia **1º de outubro de 2025, quarta-feira, às 14h, no Auditório Desembargador José Lenar de Melo Bandeira**, neste Tribunal de Justiça, localizado à Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia-GO, sendo que apenas o candidato convocado ou seu procurador poderá ingressar na audiência, entretanto, será transmitida pelo YouTube pelo seguinte link: <https://youtube.com/live/csw7eSHXjNk?feature=share>;

**Art. 3º** Conforme disposto no artigo 26, parágrafo único, da Resolução nº 150/2021, o candidato classificado e impossibilitado de comparecer poderá ser representado por mandatário, que deverá apresentar instrumento de procuração com poderes específicos e com firma reconhecida, para o exercício do direito de escolha;

**Art. 4º** O aprovado ou seu mandatário legalmente constituído deverá comparecer com 1 (uma) hora de antecedência para credenciamento, munido de documento de identificação oficial, com foto;



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**Art. 5º** Com base no artigo 26, da Resolução TJGO n. 150/2021, o não comparecimento à audiência pública, no dia, hora e local designados para a escolha, implicará desistência, salvo motivo de força maior;

**Art. 6º** Os Serviços Extrajudiciais ofertados no certame que, embora inicialmente providos, tenham a delegação extinta antes da realização da terceira audiência, por qualquer motivo, bem como aqueles cuja delegação não tenha sido efetivamente exercida após a escolha, serão novamente ofertados na terceira audiência pública, observada a ordem de classificação dos candidatos remanescentes.

**Art. 7º** Poderão participar da terceira audiência de escolha, os candidatos que tenham sido aprovados e participado da segunda audiência de escolha, pessoalmente ou por procurador, os quais:

I- tenham exercido, na segunda audiência de escolha, pessoalmente ou por procurador, a escolha do Serviço Extrajudicial;

II- não tenham, na segunda audiência de escolha, exercido a escolha do Serviço Extrajudicial, mas tenham tido ressalvado o direito de escolher em momento futuro.

**Art. 8º** Não poderão participar da terceira audiência de escolha os candidatos que:

I – exerceram a escolha na segunda audiência, mas não entraram em exercício nos termos do artigo 31 da Resolução n. 150 de 26 de maio de 2021;

II – não compareceram à segunda audiência;

III – indicaram, na segunda audiência de escolha, não ter interesse na escolha de Serviços Extrajudiciais;

IV – havendo entrado em exercício, perderam a delegação por qualquer motivo ou renunciaram à delegação antes da terceira audiência pública de escolha.

**Art. 9º** Os Serviços Extrajudiciais providos na primeira e na segunda audiência que vierem a vagar em decorrência de renúncia à delegação, com a finalidade de exercício de nova escolha na terceira audiência, serão imediatamente disponibilizados, na mesma sessão, aos candidatos subsequentes, observada a ordem de classificação.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**Art. 10** Aplica-se, no que couber, à terceira audiência de escolha, bem como à outorga da delegação, investidura e início do exercício pelos candidatos que exercerem escolha, o disposto na Resolução nº 150, de 26 de maio de 2021, e no Edital do concurso referente à primeira audiência de escolha.

**Art. 11** As regras para a realização da terceira audiência de escolha encontram-se previstas no **Anexo I** deste Edital.

**Art. 12** Os **Anexos II e III**, contém, respectivamente, a relação dos candidatos aptos e a relação dos Serviços Extrajudiciais disponíveis até a publicação deste edital.

**Art. 13** Fica facultada a interposição de recurso em face deste edital, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de sua publicação, devendo ser apresentado por meio do endereço eletrônico institucional: [protocolcgj@tjgo.jus.br](mailto:protocolcgj@tjgo.jus.br)

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça Estado de Goiás, aos 8 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (8/9/2025).

**Desembargador LEANDRO CRISPIM**  
Presidente

//AssAdM15